



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 82-A

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2026

SUMÁRIO

Poder Executivo.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.
1

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.115, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.282,00 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00135-00002596/2026-31, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Planaltina crédito suplementar no valor de R\$ 3.282,00 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	9108 ADM. REG. DE PLANALTINA						3.282
15.451.6209.1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref.018460	0082 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PLANALTINA						
	PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
		6	44.90.51	0	1500.100	3.282	
2026AC00473						TOTAL	3.282

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	9108 ADM. REG. DE PLANALTINA						3.282
15.451.6209.1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref.018460	0082 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PLANALTINA						
	PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
		6	33.90.39	0	1500.100	3.282	
2026AC00473						TOTAL	3.282

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.116, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 271.700,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, IV e V, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00080-00274345/2023-12, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 271.700,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							271.700
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref.001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL							
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0							
				99	44.90.52	0	1550.103	271.700	
2026AC00479									TOTAL
									271.700

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							271.700
12.126.8221.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref.017995	2576	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL							
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0							
				99	33.90.40	0	1550.103	271.700	
2026AC00479									TOTAL
									271.700

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 49.117, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 27º, § 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00001-00027560/2026-21 e 00001-00025963/2026-35, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						250.000
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref.026768	0424 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA ESCOLA - PDAF						
	ESCOLA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.50.43	6	1500.100	250.000	
200202/20202	26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						150.000
26.451.6209.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.026901	9595 APOIO A EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO						
	ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0						
		99	44.90.51	6	1500.100	150.000	
2026AC00487							TOTAL
							400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						250.000
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref.026768	0424 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA ESCOLA - PDAF						
	ESCOLA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
		99	44.50.42	6	1500.100	250.000	
200202/20202	26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						150.000
26.451.6209.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.026901	9595 APOIO A EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO						
	ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0						
		99	33.90.39	6	1500.100	150.000	
2026AC00487							TOTAL
							400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.118, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.122.826,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, “a”, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00392-00014032/2026-19, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 1.122.826,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte de recursos: 431 - Convênios com Órgãos do GDF-Exercícios Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT S/ LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					1.122.826
15.127.6208.4011		REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE					
Ref.010100	0003	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL					
		LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 0					
		99	44.90.39	0	2701.431	1.000.000	
16.482.6208.3571		MELHORIAS HABITACIONAIS					
Ref.010097	0001	MELHORIAS HABITACIONAIS-DISTRITO FEDERAL					
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0					
		99	44.90.39	0	2701.431	122.826	
2026AC00482						TOTAL	1.122.826

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.119, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.505.158,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00080-00250433/2026-63, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 1.505.158,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					1.505.158
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref.001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL					
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0					
		99	44.90.52	0	1550.103	1.000.000	
12.362.6221.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
Ref.001424	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.52	0	1550.103	505.158	
2026AC00489						TOTAL	1.505.158

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.505.158
12.126.6221.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.001970	0020	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES DE ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.30	0	1550.103	446.968	
			99	44.90.52	0	1550.103	1.058.190	
TOTAL								1.505.158

2026AC00489

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.120, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00150-00009304/2026-57, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2026.
137ª da República e 67ª de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO AO DECRETO Nº

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						3.500.000
13.392.6219.2831	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref.011583	0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	3.500.000	
2026AC00472						TOTAL	3.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO AO DECRETO Nº

DESPESA

SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						3.500.000
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref.015709	0004 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
		99	33.50.41	0	1500.100	3.500.000	
2026AC00472						TOTAL	3.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.121, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00112-00009785/2026-93, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar no valor de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						4.971.073
04.122.8206.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.022143	0003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	2.766.296	
		99	44.90.52	0	1500.100	2.204.777	
640101/00001	64101 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						4.628.927
06.421.6217.2727	MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF						
Ref.020791	0006 MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF- MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	1500.100	4.628.927	
2026AC00435						TOTAL	9.600.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução							

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL					9.600.000	
17.512.6209.2903		MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS						
Ref.018750	0001	(**)	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS-DISTRITO FEDERAL					
			REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA (METRO) 0					
		99	33.90.39	0	1500.100	9.600.000		
2026AC00435							TOTAL	9.600.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução								

DECRETO Nº 49.122, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.550.000,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04026-00011984/2026-46, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 10.550.000,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ANEXO AO DECRETO Nº

DESPESA

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						10.550.000
26.126.8216.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.018168	0022	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
			99	44.90.52	0	1500.100	2.595.500	
			99	44.90.52	0	1501.183	111.475	
26.782.6216.4039		MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref.008121	0002	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.30	0	1500.100	2.109.858	
			99	33.90.30	0	1501.183	551.300	
			99	33.90.39	0	1500.100	4.256.867	
			99	33.90.39	0	1501.183	370.000	

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ANEXO AO DECRETO Nº

DESPESA

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.91.39	0	1500.100	481.000	
			99	44.90.52	0	1500.100	74.000	
2026AC00481							TOTAL	10.550.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ANEXO AO DECRETO Nº

DESPESA

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
640101/00001	64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						10.550.000
06.422.6217.2540		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS						
Ref.020796	0002	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-SEAP-DISTRITO FEDERAL						
		SENTENCIADO ASSISTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	9.517.225	
			99	33.90.39	0	1501.183	1.032.775	
2026AC00481							TOTAL	10.550.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.123, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.339.916,00 (onze milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00080-00262141/2026-73, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 11.339.916,00 (onze milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						11.339.916
12.122.8221.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.017989	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	834.916	
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref.001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.30	0	1500.100	5.405.000	
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref.020421	0008	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - REDE PÚBLICA-SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	1550.103	2.100.000	
12.366.6221.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref.001890	0003	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	44.90.52	0	1550.103	1.000.000	
12.367.6221.2393		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref.001994	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	1550.103	2.000.000	
2026AC00477							TOTAL	11.339.916

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					11.339.916
12.363.6221.2391		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
Ref.001992	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL					
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0					
		99	33.90.39	0	1500.100	6.239.916	
		99	33.90.39	0	1550.103	5.100.000	
2026AC00477						TOTAL	11.339.916

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.124, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.279.073,00 (doze milhões, duzentos e setenta e nove mil, setenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00080-00143093/2026-15, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 12.279.073,00 (doze milhões, duzentos e setenta e nove mil, setenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					5.598.238
12.122.8221.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.017989	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.30	0	1500.100	1.758.176	
12.361.8221.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					
Ref.017996	5294	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	1500.100	3.840.062	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					1.100.835
23.695.6207.4200		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA					
Ref.019455	0002	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	1500.100	878.835	
		99	44.90.52	0	1500.100	222.000	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL					5.580.000
27.811.6206.9084		CONCESSAO DE BOLSA ATLETA					
Ref.026462	0001	CONCESSAO DE BOLSA ATLETA - CONCESSÃO DE BOLSA TÉCNICA DO DF - DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.48	0	1500.100	1.000.000	
27.812.6206.9080		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS					
Ref.017539	0009	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL					

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.50.41	0	1500.100	4.580.000	
2026AC00480						TOTAL	12.279.073

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						12.279.073
12.122.6221.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref.025348	0096 APOIO A PROJETOS-EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO (ESV)-DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.48	0	1500.100	12.279.073	
2026AC00480						TOTAL	12.279.073

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.125, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 41.605.490,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I e IV, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00060-00366417/2026-66, 00060-00166819/2026-62, 00060-00377841/2026-36, 00060-00134552/2026-44, 00060-00163555/2026-95, 00060-00356238/2026-11 e 00060-00356865/2026-51, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 41.605.490,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						13.846.973
15.452.6209.2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref.018349	6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
	LIXO COLETADO (TONELADA) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	13.846.973	
200202/20202	26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						7.919.254
26.782.6216.4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref.008118	0001 (*** CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
	RODOVIA CONSERVADA (KILOMETRO) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	7.919.254	
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						855.551
14.122.6211.2989	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO						
Ref.015752	0004 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO-INTEGRADO NA HORA - SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	855.551	
2026AC00497						TOTAL	22.621.778

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	1.794.344	1.794.344
20.122.8201.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018469	0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
150205/15205	22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	33.90.39	0	1500.100	1.794.344	14.966.058
15.452.6209.2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref.018349	6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
	LIXO COLETADO (TONELADA.) 0						
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	14.966.058	2.223.310
04.122.8206.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.022143	0003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	223.310	

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	44.90.52	0	1500.100	2.000.000	
2026AC00497						TOTAL	18.983.712

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					22.621.778
10.122.8202.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					
Ref.019281	5303	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0					
		99	33.90.39	0	1500.100	1.783.335	
10.122.8202.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.019409	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.37	0	1500.100	607.716	
10.301.8202.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					
Ref.019302	0019	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	1500.100	1.447.421	
10.301.8202.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.022224	0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - DISTRITO FEDERAL					

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.8202.2060	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR (SAMU)	99	33.90.37	0	1500.100	3.059.726	
Ref.000769	0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL						
	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
10.302.8202.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	99	33.90.37	0	1500.100	398.096	
Ref.019308	0020 (*** CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
10.302.8202.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	33.90.39	0	1500.100	4.688.498	
Ref.022223	0005 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - DISTRITO FEDERAL						
10.305.8202.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	99	33.90.37	0	1500.100	9.273.013	
Ref.019311	0021 (*** CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.305.8202.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	33.90.39	0	1500.100	855.551	
Ref.022225	0007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.37	0	1500.100	508.422	
2026AC00497						TOTAL	22.621.778

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						18.983.712
10.302.6202.4206	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO						
Ref.024566	0001 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE GERIDA (UNIDADE) 0						
10.306.6202.4227	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	99	33.50.85	0	1500.100	14.966.058	
Ref.001954	0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	1500.100	4.017.654	
2026AC00497						TOTAL	18.983.712

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.126, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.094.962,00 (dois milhões, noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III e IV, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00060-00250064/2026-83 e 00060-00276576/2026-70, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 2.094.962,00 (dois milhões, noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					2.094.962
10.302.6202.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref.000633	6069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MATERIAIS PERMANENTES-SES-DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.52	0	2601.338	1.092.818	
		99	44.90.52	0	2601.838	87.961	
10.304.6202.2602	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Ref.011144	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SES-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	1600.138	914.183	
2026AC00349							
TOTAL							2.094.962

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					2.094.962
10.122.6202.4165		QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
Ref.021117	0002	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE--DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.52	0	2601.338	1.092.818	
10.302.6202.4206		EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO					
Ref.021007	0002	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO-HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB-DISTRITO FEDERAL					
		99	44.50.85	0	2601.838	87.961	
10.305.6202.2601		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL					
Ref.011141	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	1600.138	914.183	
2026AC00349						TOTAL	2.094.962

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.127, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos de levantamento, reconhecimento, registro contábil, controle e evidenciação de obrigações assumidas sem prévio empenho, de obrigações assumidas sem autorização orçamentária e de despesas de exercícios anteriores (DEA) pendentes de reconhecimento, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal - OFSS/DF, em cumprimento às Decisões nº 854/2026 e nº 1.327/2026, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos para levantamento, identificação, classificação, reconhecimento, registro contábil, controle e evidenciação de:

I - obrigações assumidas sem prévio empenho;

II - obrigações assumidas sem autorização orçamentária;

III - despesas de exercícios anteriores – DEA pendentes de reconhecimento e pagamento.

§ 1º Os procedimentos previstos neste Decreto possuem finalidade exclusivamente contábil, patrimonial, fiscal, gerencial e de transparência pública.

§ 2º O reconhecimento patrimonial e o registro contábil das obrigações abrangidas por este Decreto:

I - não constituem reconhecimento automático de dívida;

II - não autorizam a realização da despesa ou do pagamento;

III - não convalidam atos praticados em desconformidade com a legislação vigente;

IV - não afastam a incidência de prescrição ou decadência; e

V - não prejudicam eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Art. 2º Este Decreto aplica-se aos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal - OFSS/DF.

§ 1º O levantamento deve ser formalizado em processo administrativo próprio, conforme modelo de planilha disponibilizada pela Contadoria-Geral do Distrito Federal - ContDF.

§ 2º Os processos devem permanecer devidamente instruídos e arquivados nas unidades gestoras, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Os dirigentes máximos respondem pela integridade, completude, rastreabilidade e veracidade das informações prestadas.

Art. 3º Objetivando subsidiar o aprimoramento da identificação, registro, controle, monitoramento e evidenciação das obrigações de que trata este Decreto, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) deve promover a evolução dos sistemas corporativos sob sua gestão, especialmente do Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIAC/SIGGO)

Parágrafo único. As evoluções sistêmicas de que trata o caput devem buscar, observadas a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, a utilização de informações oriundas de documentos fiscais eletrônicos emitidos contra órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal (OFSS/DF), inclusive Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), Conhecimentos de Transporte Eletrônicos (CT-e) e documentos congêneres.

Art. 4º Compete à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN):

- I - avaliar os impactos fiscais, orçamentários e financeiros decorrentes dos passivos identificados;
- II - subsidiar a elaboração da programação orçamentária e financeira necessária à regularização dos passivos;
- III - propor medidas destinadas à mitigação dos riscos fiscais decorrentes das obrigações apuradas;
- IV - acompanhar a execução dos trabalhos;
- V - disciplinar procedimentos complementares de governança e supervisão;
- VI - supervisionar os testes de conformidade e os mecanismos independentes de validação;
- VII - formular a proposta de cronograma destinada à contabilização e à quitação do passivo apurado, em cumprimento à Decisão nº 854/2026-TCDF; e
- VIII - promover o acompanhamento das medidas corretivas decorrentes dos achados identificados.

§ 1º Os procedimentos previstos neste artigo possuem natureza preventiva, saneadora e de governança, não constituindo procedimento punitivo ou investigativo.

§ 2º A classificação de determinado fato como indício não implica conclusão quanto à existência de fraude, dolo, culpa ou má-fé.

§ 3º Eventuais indícios relevantes devem ser encaminhados às autoridades competentes para análise e adoção das providências cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º A Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN) pode delegar, mediante ato próprio, às unidades administrativas integrantes de sua estrutura organizacional a execução, a coordenação e o acompanhamento das atividades previstas neste artigo, observadas as respectivas competências regimentais.

Art. 5º Compete à ContDF:

- I - orientar tecnicamente os trabalhos de levantamento e registro contábil;
- II - disponibilizar modelos, orientações e critérios técnicos; e
- III - consolidar os resultados produzidos pelos órgãos e entidades.

Art. 6º Compete às Unidades de Controle Interno (UCIs) ou equivalentes, de cada órgão ou entidade, e em conformidade com as competências e diretrizes estabelecidas no Decreto nº 45.933, de 20 de junho de 2024, prestar assessoramento técnico aos respectivos dirigentes máximos no monitoramento dos riscos e quanto ao levantamento, vedada a prática de atos de coação ou de execução material das rotinas contábeis.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Distrito Federal pode, no exercício de suas competências legais e regimentais e segundo critérios próprios de risco, materialidade e capacidade operacional, realizar ações de controle sobre os procedimentos e resultados decorrentes deste Decreto, na forma de sua programação anual, sem assumir responsabilidade pela execução, supervisão, validação ou certificação dos levantamentos e registros produzidos pelos órgãos e entidades.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal pode, observadas a legislação de licitações e contratos e a disponibilidade orçamentária, submeter as obrigações abrangidas por este Decreto a procedimentos independentes de validação e testes de conformidade executados por instituição externa, cujos resultados ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo das avaliações autônomas da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 8º Os resultados consolidados devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal na forma e nos prazos estabelecidos nas Decisões nº 854/2026 e nº 1.327/2026, bem como em eventuais determinações supervenientes da Corte.

Art. 9º Os órgãos e entidades devem adotar medidas destinadas à eliminação ou mitigação das causas estruturais de geração de DEA e demais obrigações sem cobertura contratual, orçamentária ou financeira.

Art. 10. Os trabalhos devem observar o prazo técnico-operacional de até 120 dias, admitidas entregas parciais e eventual prorrogação devidamente justificada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

DECRETO Nº 49.128, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Instaura procedimento de revisão de conformidade, de conciliação e de saneamento dos gastos com pessoal e dos descontos consignados em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DE CONFORMIDADE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instaurado o procedimento de revisão de conformidade, de conciliação e de saneamento dos gastos com pessoal e dos descontos consignados em folha de pagamento do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º O procedimento possui natureza técnica, preventiva, saneadora e de governança pública.

§ 2º O procedimento não possui caráter investigativo, disciplinar ou sancionador.

§ 3º A execução das ações previstas neste Decreto deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segregação de funções, rastreabilidade, proporcionalidade, proteção de dados pessoais e devido processo legal.

Art. 2º O procedimento tem por objetivos:

- I - promover a revisão de conformidade dos gastos com pessoal e dos respectivos descontos em folha de pagamento;
- II - verificar a consistência e a integridade dos registros relacionados à folha de pagamento;
- III - avaliar a regularidade das consignações e dos demais descontos processados;
- IV - promover a conciliação entre autorizações, descontos processados, registros operacionais e repasses financeiros;
- V - fortalecer os mecanismos de governança, os controles administrativos e a transparência;
- VI - identificar oportunidades de aperfeiçoamento normativo, sistêmico e operacional; e
- VII - subsidiar a adoção de medidas de aprimoramento da gestão da folha de pagamento.

Art. 3º O procedimento abrange os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Distrito Federal cujas folhas de pagamento sejam processadas pelos sistemas corporativos administrados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Os trabalhos abrangem, inicialmente, o período compreendido entre 1º de setembro de 2022 e 31 de maio de 2026.

§ 1º O período pode ser ajustado ou ampliado em razão de determinações dos órgãos de controle ou de necessidade técnica devidamente fundamentada.

§ 2º A delimitação temporal não implica presunção de irregularidade, responsabilidade ou desconformidade em relação aos fatos analisados.

Seção II

Do Escopo e dos Procedimentos de Revisão

Art. 5º A revisão de conformidade abrange, entre outros aspectos:

- I - integridade cadastral;
- II - consistência dos vínculos funcionais;
- III - conformidade das rubricas remuneratórias;
- IV - regularidade dos procedimentos de processamento da folha;
- V - consistência dos registros utilizados para fins fiscais, financeiros e gerenciais; e
- VI - identificação de situações atípicas ou de elevado risco operacional.

Art. 6º A revisão dos descontos em folha abrange:

- I - consignações compulsórias;
- II - consignações facultativas;
- III - operações de antecipação salarial;
- IV - contribuições e mensalidades sindicais;
- V - contribuições associativas; e
- VI - demais descontos autorizados em favor de terceiros.

§ 1º Os trabalhos podem compreender a verificação de autorizações, contratos, instrumentos equivalentes, enquadramentos normativos, margens consignáveis, limites legais e preservação do mínimo existencial.

§ 2º A revisão deve observar a legislação vigente em cada período analisado.

Art. 7º Os trabalhos compreendem procedimentos de conciliação financeira destinados à verificação da consistência entre:

- I - autorizações registradas;
- II - contratos, termos de adesão ou instrumentos equivalentes;
- III - descontos efetivamente processados na folha de pagamento;
- IV - arquivos operacionais transmitidos e recebidos pelos sistemas envolvidos;
- V - valores efetivamente repassados às entidades beneficiárias; e
- VI - outros elementos considerados relevantes para a adequada rastreabilidade das operações.

Art. 8º Os procedimentos de conciliação podem contemplar, entre outros aspectos:

- I - divergências entre valores autorizados, descontados e repassados;
- II - inconsistências cadastrais;
- III - duplicidades de registros ou lançamentos;
- IV - descontos processados sem documentação de suporte adequada;
- V - falhas de integração entre sistemas; e
- VI - outras situações de risco identificadas durante os trabalhos.

Parágrafo único. As divergências identificadas devem ser classificadas e registradas para fins de análise técnica, saneamento e aperfeiçoamento dos controles.

Art. 9º Caso demonstrada necessidade técnica devidamente fundamentada, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) pode valer-se de serviços técnicos especializados externos, mediante contratação pública em processo administrativo próprio, observados a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, para subsidiar os trabalhos.

§ 1º Os serviços técnicos especializados externos têm natureza instrumental, subsidiária, técnica e não decisória.

§ 2º É vedada a delegação a particulares de competências decisórias, fiscalizatórias oficiais, sancionatórias, certificadoras, correccionais ou de controle interno atribuídas aos órgãos e agentes públicos.

§ 3º Os relatórios, análises, avaliações, achados, bases tratadas, cruzamentos de dados e demais produtos técnicos decorrentes da contratação constituem subsídios à Administração para a execução dos trabalhos previstos neste Decreto e para a adoção das providências de sua competência.

§ 4º A contratação de serviços técnicos especializados não afasta nem substitui as competências constitucionais, legais e regulamentares da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, na condição de órgão central do Sistema de Controle Interno, nem dos demais órgãos e entidades competentes.

Art. 10. Os procedimentos de verificação de conformidade compreendem:

- I - a verificação da aderência dos procedimentos às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- II - a verificação da consistência dos registros examinados;
- III - a identificação de fragilidades e de oportunidades de aperfeiçoamento dos controles existentes e dos mecanismos de governança relacionados aos processos examinados;
- IV - a verificação da rastreabilidade das operações;
- V - a verificação da confiabilidade das informações produzidas pelos sistemas corporativos; e
- VI - a identificação de fragilidades e de oportunidades de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle relacionados à folha de pagamento e aos respectivos descontos.

Art. 11. As situações identificadas no curso dos trabalhos devem ser registradas e, quando cabível, classificadas, no mínimo, nas seguintes categorias:

- I - inconsistências;
- II - situações de risco; e
- III - indícios de irregularidade.

§ 1º A classificação de determinado fato como indício de irregularidade não implica conclusão acerca da existência de fraude, dolo, culpa ou má-fé.

§ 2º Os trabalhos previstos neste Decreto não substituem procedimentos de auditoria governamental, sindicância, processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial, investigação policial ou qualquer outro procedimento legalmente previsto.

§ 3º Eventuais elementos relevantes identificados durante os trabalhos podem ser encaminhados às autoridades competentes para análise e adoção das providências cabíveis.

Seção III

Das Competências

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC):

- I - coordenar administrativamente, no âmbito da SEEC, as providências operacionais necessárias à execução dos trabalhos previstos neste Decreto;
- II - promover a articulação entre os órgãos participantes, observadas as respectivas competências;
- III - apoiar tecnicamente a elaboração dos relatórios consolidados;
- IV - acompanhar a implementação das medidas de aperfeiçoamento decorrentes dos trabalhos;
- V - subsidiar a adoção de medidas relacionadas à governança da folha de pagamento, das consignações, dos sistemas corporativos e dos respectivos controles administrativos, sem prejuízo das competências da Controladoria-Geral do Distrito Federal, da Unidade de Controle Interno e dos demais órgãos de controle; e
- VI - recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles administrativos, da governança e da gestão de riscos.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo são exercidas sem prejuízo das competências legais e regulamentares da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dos demais órgãos de controle.

Art. 13. Compete à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - UCI/SEEC, no âmbito das competências previstas no art. 9º do Decreto nº 45.933, de 20 de junho de 2024:

- I - acompanhar os procedimentos de governança e conformidade relacionados aos trabalhos previstos neste Decreto;
- II - prestar apoio técnico à gestão, no âmbito de suas competências, durante a execução dos trabalhos;
- III - acompanhar as providências adotadas pela Administração em decorrência dos resultados dos trabalhos; e
- IV - apoiar tecnicamente a consolidação dos resultados e das propostas de aperfeiçoamento dos controles administrativos.

Parágrafo único. A atuação da UCI/SEEC não compreende a execução material dos procedimentos de revisão, conciliação e saneamento atribuídos à gestão.

Art. 14. Os órgãos e entidades abrangidos pelo procedimento devem:

- I - disponibilizar informações, documentos e registros necessários à execução dos trabalhos;
- II - assegurar acesso aos sistemas corporativos e bases de dados pertinentes, observadas as restrições legais aplicáveis;
- III - designar ponto focal para acompanhamento dos trabalhos;
- IV - colaborar com os procedimentos de validação e conformidade; e
- V - adotar, no âmbito de suas competências, as medidas corretivas e de aperfeiçoamento aprovadas pela autoridade competente.

Seção IV

Dos Resultados da Revisão

Art. 15. Os resultados dos trabalhos são consolidados em relatório técnico contendo, no mínimo:

- I - descrição da metodologia utilizada;
- II - delimitação do escopo dos trabalhos;
- III - síntese das análises realizadas;
- IV - principais resultados identificados;
- V - classificação das situações, nos termos do art. 11 deste Decreto;
- VI - análise dos controles administrativos existentes;
- VII - recomendações para o aperfeiçoamento dos processos, sistemas e controles;
- VIII - propostas de aprimoramento normativo e operacional; e
- IX - propostas de plano de ação para o saneamento das inconsistências, o tratamento dos riscos e a implementação das medidas de aperfeiçoamento identificadas.

§ 1º Os relatórios podem ser elaborados de forma parcial ou consolidada, conforme a evolução dos trabalhos.

§ 2º Os relatórios devem observar as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo funcional e à preservação de informações eventualmente submetidas a investigação ou procedimento de controle específico.

Art. 16. Os resultados produzidos no âmbito deste Decreto podem subsidiar:

- I - medidas de aperfeiçoamento da governança da folha de pagamento;
- II - aprimoramentos dos sistemas corporativos;
- III - revisão de procedimentos operacionais;
- IV - atualização de normativos internos;
- V - fortalecimento dos mecanismos de controle administrativo; e
- VI - ações de capacitação e desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos não substituem manifestações jurídicas, decisões administrativas, pronunciamentos dos órgãos de controle ou quaisquer atos de competência exclusiva das autoridades legalmente responsáveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os procedimentos decorrentes deste Decreto devem observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados e ao sigilo funcional.

§ 1º O acesso às informações é restrito aos agentes e instituições formalmente autorizados.

§ 2º Sempre que tecnicamente possível, devem ser adotadas técnicas de anonimização, pseudonimização ou minimização de dados.

§ 3º A divulgação de informações deve observar os limites legais relativos à proteção de dados pessoais e ao sigilo das investigações eventualmente em curso.

§ 4º A contratação de que trata o art. 9º deve prever regras específicas de confidencialidade, controle de acesso, rastreabilidade, minimização de dados, vedação de uso secundário das informações, responsabilidade por incidentes de segurança, devolução ou eliminação segura dos dados e limitação do tratamento às finalidades previstas neste Decreto e no instrumento contratual.

Art. 18. Os trabalhos previstos neste Decreto devem observar o prazo técnico-operacional de até 120 dias, contado a partir da sua publicação, admitidas entregas parciais.

§ 1º O prazo pode ser prorrogado mediante justificativa técnica fundamentada.

§ 2º A eventual necessidade de prazo adicional será comunicada previamente aos órgãos de controle competentes, quando aplicável.

Art. 19. Os procedimentos realizados no âmbito deste Decreto:

- I - não autorizam pagamento, restituição ou compensação financeira;
- II - não constituem reconhecimento de dívida;
- III - não convalidam atos eventualmente praticados em desconformidade com a legislação vigente;
- IV - não afastam a necessidade de análise jurídica específica para adoção de eventuais providências futuras; e
- V - não prejudicam a atuação dos órgãos de controle interno e externo, dos órgãos de investigação ou das autoridades competentes.

Art. 20. Eventuais fatos, situações ou indícios identificados durante os trabalhos que demandem análise específica devem ser encaminhados às autoridades competentes, observados, nos procedimentos próprios, o contraditório, a ampla defesa e os demais princípios constitucionais aplicáveis.

Art. 21. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal pode expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ERRATA

No Decreto nº 49.091, de 07 de agosto de 2026, publicado na Edição Extra nº 81-A, de 07 de agosto de 2026, página 14, ONDE SE LÊ: "...XIV - articular e coordenar projetos específicos e excepcionais demandados diretamente pela Governadora, ressalvadas as competências da Secretaria de Relações Institucionais do Distrito Federal - SERINS.", LEIA-SE: "...XIV - articular e coordenar as relações institucionais com os poderes do Distrito Federal, da União dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as competências da Secretaria de Relações Institucionais do Distrito Federal - Serins.".